



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 680/09, de 26 de novembro de 2009.

Concede direito real de uso sobre imóvel de propriedade do município à Associação Alternativa da Agricultura Familiar e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso gratuito de fração ideal do imóvel matriculado sob o nº. 82.262, do ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo-RS, com área de 2.616,34m² (dois mil seiscentos e dezesseis metros e trinta e quatro centímetros quadrados), localizado no entroncamento da Avenida Julio de Maílhos com a Rua José Leopoldo de Ávila, nesta cidade, conforme memorial descritivo e mapa de localização que farão parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A beneficiária da concessão do direito real de uso será a Associação Alternativa da Agricultura Familiar do município de Pontão-RS, entidade civil de direito privado, inscrita na Receita Federal sob o nº. 06.941.797/0001-08, sediada nesta cidade.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso gratuito, expresso em termo próprio, terá a duração de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de local de comercialização de produtos originários da agricultura familiar e agroindústrias.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e os custos de manutenção, conservação, energia elétrica consumida, bem como os impostos incidentes, ficarão sob a responsabilidade da beneficiária.

Art. 5º - A concessão estará sujeitas à clausula de reversão se houver desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente Lei.

Art. 6º - A beneficiária se responsabilizará por eventuais danos causados pelo mau ou indevido uso dos bem referido nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 7º - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção a presente Lei.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de novembro de 2009.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 27 de outubro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Cumprimento Vossa Senhoria, extensivamente aos demais integrantes dessa Colenda Casa, na oportunidade em que encaminho o presente Projeto de Lei nº 049/09 que trata da concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do município, à Associação Alternativa da Agricultura Familiar, sediada nesta cidade.

Como resultado da união de um grupo de pequenos agricultores, foi viabilizado projeto que destinou recursos financeiros para a construção de benfeitorias destinadas a servir de local de comercialização de produtos hortigranjeiros, oriundos do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF.

Tendo sido concluídas todas as etapas e concluídos os procedimentos relativos à proposta, cabe-nos concluir o projeto oficializando a concessão dos bens descritos no presente Projeto.

Sendo o que se nos apresenta, colhemos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração, aguardando que o Projeto em questão seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS